



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Terça-feira, 14 de Abril de 2020

Ano II | Edição nº 157

Página 1 de 4

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO 541 DE 14 DE ABRIL DE 2020	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 541 DE 14 DE ABRIL DE 2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o previsto no § 1º 223, no artigo 253 e no § 3º do inciso X do artigo 260 todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar n. 101/2000, nos casos de ocorrência de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar a situação que deflagrou o estado de calamidade, ficarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas na referida Legislação e, também, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º;

CONSIDERANDO o interesse público local, amparado pelas medidas de vigilância sanitária e de saúde de competência municipal, observando-se as normas de caráter Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 527 de 03 de Abril de 2020, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 03 de abril de 2020 foi registrado 01 (um) infectado pelo novo Coronavírus (COVID19) em Nova Friburgo e em 13 de abril de 2020 foram registrados 16 (dezesesseis); e ainda há 37 casos aguardando confirmação pelo Laboratório de Referência do Estado do Rio de Janeiro, dentro os quais 01 (um) óbito em averiguação, tudo isso demonstra significativo aumento nos casos em apenas 10 (dez) dias, **o que denota a extrema necessidade de se adotar medidas que visem estimular o isolamento social;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de adequar infraestrutura hospitalar no município, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COEnCoV;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município para prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Friburgo, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a qual impede o cumprimento das obrigações financeiras, orçamentárias e fiscais, diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º – O prazo do estado de calamidade pública declarado por este Decreto perdurará enquanto se mantiver a gravidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde competentes.

Art. 3º – A Autoridade de Finanças Municipal editará os atos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Friburgo, 14 de Abril de 2020.

Renato Bravo
Prefeito